

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito
Mestrado

Renata Rolla Bernaud

**A PROMOÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE A PARTIR DA
TRIBUTAÇÃO EXTRAFISCAL:
uma análise em face do consumo de tabaco, bebida alcóolica e de
alimentos não saudáveis**

Porto Alegre
2015

Renata Rolla Bernaud

**A PROMOÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE A PARTIR DA
TRIBUTAÇÃO EXTRAFISCAL:
uma análise em face do consumo de tabaco, bebida alcóolica e de
alimentos não saudáveis**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Adalberto Pasqualotto

Porto Alegre
2015

Catálogo na publicação

B517p	<p>Bernaud, Renata Rolla</p> <p>A promoção do direito fundamental à saúde a partir da tributação extrafiscal : uma análise em face do consumo de tabaco, bebida alcóolica e de alimentos não saudáveis / Renata Rolla Bernaud. – Porto Alegre, 2015.</p> <p>168 p.</p> <p>Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito. Faculdade de Direito. Pontifícia Universidade Católica, 2015.</p> <p>Orientador: Adalberto Pasqualotto.</p> <p>1. Tributação extrafiscal – Indução de condutas 2. Produtos não saudáveis – Consumo 3. Tabaco. 4. Bebidas alcoólicas. 5. Alimentos não saudáveis. I. Pasqualotto, Adalberto. II. Título.</p> <p>CDU 336.226.32 CDD 336.278</p>
-------	--

Bibliotecário responsável: Fernando Pires — CRB10/2096

Renata Rolla Bernaud

**A PROMOÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE A PARTIR DA
TRIBUTAÇÃO EXTRAFISCAL:
uma análise em face do consumo de tabaco, bebida alcóolica e de
alimentos não saudáveis**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Adalberto Pasqualotto

Aprovado pela Banca Examinadora em 31 de março de 2015.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Adalberto Pasqualotto
Orientador

Prof. Dr. Daniel Sarmento

Prof. Dr. Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira

Dedico este trabalho a todos aqueles que já foram afetados, em algum momento da vida, direta ou indiretamente, por doenças não transmissíveis.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço ao meu orientador Adalberto Pasqualotto, uma das pessoas mais gentis e prestativas que já tive a oportunidade de conhecer, por não medir esforços em me auxiliar, apoiar, tranquilizar e incentivar em todos os momentos.

Agradeço aos meus pais, Fernanda e Carlos Bernaud, pela educação, pelo amor e pelo carinho que nunca me faltaram.

Ao meu namorado, Frederico Braccini, por me acompanhar em todos os sábados de idas à biblioteca, nas madrugadas de estudos, pela paciência, pelo amor e companheirismo, presentes em toda essa jornada e sem o qual eu não teria conseguido chegar até aqui.

Ao meu grande amigo e sócio, Fábio Canazaro, o principal incentivador para que eu realizasse o curso, pelo apoio incondicional e pelas aulas diárias.

Aos meus colegas Cláudio Lima Nery, Luciana Eick e Mariana Azambuja pelo apoio mútuo e pela amizade que se tornou indispensável.

Ao meu irmão, Rafael, e a todos os meus amigos que souberam compreender minha ausência em diversos momentos nesses últimos dois anos.

À Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e ao seu Programa de Pós-Graduação em Direito, de excelência reconhecida, coordenado pelo Professor Doutor Ingo Sarlet, pela qualidade oferecida.

E finalmente a Deus, por mais esta oportunidade em minha vida.

“Eu tenho um ponto final. Eu acredito fortemente que o aumento de doenças crônicas exige uma reflexão séria sobre o que o mundo realmente entende por progresso.”

Margaret Chan¹

¹ CHAN, Margaret. **O crescimento das doenças crônicas não-transmissíveis**: uma catástrofe iminente: discurso de abertura. Moscou: Fórum Global da Organização Mundial da Saúde: 27 abr. 2011. Disponível em: <http://actbr.org.br/uploads/conteudo/610_Discurso_Margareth_Chan.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2015.

RESUMO

A ideia de promoção à saúde se encontra intimamente ligada ao direito a uma vida digna e saudável. Como direito fundamental assegurado a todos, a saúde, em sua forma preventiva, outorga ao Estado o dever de proteção da população. As doenças não transmissíveis, como o câncer, a diabetes, as doenças cardiovasculares e respiratórias, acabam de superar o número de atingidos por doenças transmissíveis. A preocupação é global e medidas necessitam ser tomadas para conter esta catástrofe. Responsáveis pelos principais fatores de riscos das doenças não transmissíveis, o tabaco, as bebidas alcoólicas e os alimentos não saudáveis são peças-chave neste cenário. Frear o consumo destes produtos tornou-se uma necessidade do mundo contemporâneo. Neste sentido, o foco da pesquisa é o estudo da medida interventiva de preços e impostos incidentes sobre o tabaco, as bebidas alcoólicas e os alimentos não saudáveis. Sabe-se que a tributação, além de sua função principal arrecadatória, pode ser utilizada para estimular ou desestimular condutas. Assim, por meio da extrafiscalidade e, em específico, dos impostos sobre o consumo, pretende-se ver reduzido o consumo de produtos considerados não saudáveis, a fim de que seja garantida a todos a promoção à saúde.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Doenças não transmissíveis. Produtos não saudáveis. Extrafiscalidade.

ABSTRACT

The health promotion idea is closely linked to the right to a dignified and healthy life. As a fundamental right guaranteed to all, health in its preventive form, granting the State the duty to protect the population. Noncommunicable diseases, such as cancer, diabetes, cardiovascular and respiratory diseases, just surpass the number of people affected by communicable diseases. The concern is global and measures need to be taken to contain this catastrophe. Responsible for the main risk factors for noncommunicable diseases, tobacco, alcohol and unhealthy foods are key player in this scenario. Curb consumption of these products has become a necessity of the contemporary world. In this sense, the focus of research is the study of interventional measure of prices and incident taxes on tobacco, alcohol and unhealthy foods. It is known that taxation, in addition to its main tax collection function can be used to encourage or discourage behavior. Thus, through the extrafiscality and specifically, taxes on consumption, we intend to see reduced the consumption of products considered unhealthy, so that is guaranteed to all the health promotion.

Keywords: Fundamental Rights. Noncommunicable Diseases. Unhealthy Products. Extrafiscality.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
PARTE I: O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E O CONSUMO DOS PRODUTOS NÃO SAUDÁVEIS	14
1 DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS	14
1.1 Considerações iniciais	14
1.2 Dos direitos sociais no Brasil	15
1.3 Do direito à saúde	22
1.4 Do dever de prevenção em relação aos riscos à saúde	26
1.5 Das doenças não transmissíveis	29
2 DOS PRODUTOS NÃO SAUDÁVEIS. DOS PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DAS DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS	36
2.1 Considerações iniciais	36
2.2 Do tabaco	36
2.2.1 Padrões e tendências do consumo de tabaco	37
2.2.2 O impacto econômico do tabagismo	39
2.2.3 Iniciativas em curso para o controle do consumo do tabaco	41
2.2.4 Consequências econômicas e sociais do controle do consumo do tabaco.....	44
2.3 Das bebidas alcoólicas	46
2.3.1 Padrões e tendências do consumo de bebidas alcoólicas	46
2.3.2 O impacto econômico do consumo de bebidas alcoólicas	49
2.3.3 Iniciativas em curso para o controle do consumo de bebidas alcoólicas	52
2.3.4 Consequências econômicas e sociais do controle do consumo de bebidas alcoólicas	56
2.4 Dos alimentos não saudáveis	57
2.4.1 Padrões e tendências do consumo de alimentos não saudáveis.....	57
2.4.2 O impacto econômico do consumo de alimentos não saudáveis.....	61
2.4.3 Iniciativas em curso para o controle do consumo de alimentos não saudáveis.....	63
2.4.4 Consequências econômicas e sociais do controle do consumo de alimentos não saudáveis	68
PARTE II: A EXTRAFISCALIDADE COMO FERRAMENTA PARA A REDUÇÃO DO CONSUMO DOS PRODUTOS DANOSOS À SAÚDE	70
3 A EXTRAFISCALIDADE E A INDUÇÃO DE CONDUTAS	70
3.1 Considerações iniciais	70
3.2 Extrafiscalidade: origem, conceito e utilização	72
3.3 Os limites constitucionais ao poder de tributar com finalidade extrafiscal	78
3.4 Objetivos efetivos da tributação extrafiscal. Os princípios como normas orientadoras.....	84
3.5 A extrafiscalidade e os impostos sobre o consumo	89
4 A EFETIVIDADE DA TRIBUTAÇÃO EXTRAFISCAL EM RELAÇÃO AO CONSUMO DOS PRODUTOS NÃO SAUDÁVEIS	98
4.1 Considerações iniciais	98
4.2 A efetividade da tributação extrafiscal em relação ao consumo de tabaco.....	99
4.2.1 Histórico da tributação sobre o tabaco	99
4.2.2 Medidas adotadas e resultados observados	102
4.2.3 Análise crítica.....	110

4.3 A efetividade da tributação extrafiscal em relação ao consumo de bebidas alcoólicas.....	115
4.3.1 Histórico da tributação sobre as bebidas alcoólicas	115
4.3.2 Medidas adotadas e resultados observados	118
4.3.3 Análise crítica.....	123
4.4 A efetividade da tributação extrafiscal em relação ao consumo de alimentos não saudáveis.....	125
4.4.1 Histórico da tributação sobre os alimentos não saudáveis	125
4.4.2 Medidas adotadas e resultados observados	128
4.4.3 Análise crítica.....	137
CONCLUSÕES.....	144
REFERÊNCIAS.....	150

INTRODUÇÃO

Não há como se pensar em direito à vida, sem que a saúde esteja resguardada. O direito à saúde é indissociável do direito à vida, sendo, inclusive, um consequência do outro. Até mesmo porque, como aduz a Declaração Universal de Direitos Humanos, “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar”.

Como direito fundamental, a saúde é direito de todos e também dever do Estado. Ou seja, cabe a ele, o Estado, garanti-la mediante à implementação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, além de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos próprios termos da Constituição Federal de 1988.

Tal promoção se encontra diretamente vinculada a todas aquelas ações que visem à melhora das condições de vida e de saúde das pessoas, ou seja, a busca pela qualidade de vida. Nessa esteira, deve-se recordar que, além do direito de estar sãos, todos têm o direito de permanecer sãos: a prevenção de doenças é, assim, peça-chave dentro do direito à saúde.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde, atualmente são as doenças crônicas não transmissíveis as maiores causadoras de morte no mundo, tendo superado as doenças transmissíveis (como a AIDS) recentemente. Trata-se da principal preocupação mundial no setor da saúde, nas quais se centram grande parte das iniciativas e ações. O número alarmante de pessoas atingidas, direta ou indiretamente, cresce a cada dia e medidas necessitam ser tomadas para que essas doenças sejam contidas.

Dentre as doenças não transmissíveis, quatro tipos destacam-se por envolverem o maior número de afetados. São as cardiovasculares, as respiratórias, o câncer e a diabetes, as quais apresentam três principais fatores de risco: o uso do tabaco, o consumo nocivo de bebidas alcoólicas e o consumo de alimentos não saudáveis.

Por menos popular que o tabaco se encontre nos dias de hoje, ele ainda mata, por ano, cerca de seis milhões de pessoas — praticamente dez mil mortes por dia. O impacto do seu consumo na sociedade é grande: em média vinte bilhões de reais são gastos anualmente pelo governo brasileiro no tratamento de doenças causadas pelo tabaco — enquanto a arrecadação decorrente do seu consumo não atinge sequer um terço desse valor. Além disso, a exposição passiva ao tabaco, seja de adultos, crianças ou até mesmo a exposição

fetal, está diretamente relacionada a efeitos adversos no sistema respiratório, no desenvolvimento neuropsicológico e do crescimento.

Socialmente mais aceita do que o tabaco, a bebida alcoólica ainda encontra-se fortemente relacionada a momentos festivos e comemorações. Entretanto, ao contrário do cigarro, o efeito de seu consumo no cérebro é quase imediato. Só no ano de 2004, 3,8% do total das mortes no mundo foi atribuído ao consumo nocivo de álcool. Ao menos uma vez por mês, nos últimos doze meses, 15% dos adolescentes entre quatorze e dezessete anos beberam com maior risco, ou seja, estiveram expostos à ocorrência de acidentes de trânsito, ao envolvimento em brigas e até mesmo à prática de relação sexual sem o uso de preservativos. Dados de pesquisa divulgada em 2014 apontam que 10% dos adultos que bebem já se machucaram em decorrência do ingestão de álcool, outros 8% admitiram que o uso do álcool já teve algum efeito prejudicial no seu trabalho, tendo ocasionado a perda do emprego para 4,9% dos consumidores.

Já em relação aos alimentos, as maiores preocupações se centram no consumo da gordura, saturada ou trans, do açúcar e do sal. Quando em excesso, o consumo destes produtos se torna diretamente associado a doenças cardiovasculares, à diabetes e à obesidade. Em 2008, cerca de um bilhão e quatrocentos milhões de adultos — em torno de 35% da população mundial adulta — apresentavam sobrepeso, dos quais, duzentos milhões de homens e trezentos milhões de mulheres eram considerados obesos, totalizando 11% de adultos obesos no mundo. Entre as crianças, no ano de 2010, o número da população menor de cinco anos com sobrepeso chegou aos quarenta milhões. Entre 1974 e 2003, o consumo, no Brasil, de refrigerantes (ricos em açúcares) subiu 400%, e o de embutidos (ricos em sódio e gorduras), 300%.

A boa notícia, entretanto, é que grande parte das doenças não transmissíveis pode ser evitada com a simples mudança de comportamentos por parte da população. Para que ela seja impulsionada, a Organização Mundial da Saúde enumera diversas medidas a serem tomadas pelos entes governantes a fim de que sejam prevenidas as doenças não transmissíveis. Uma das principais medidas destacadas pela OMS para frear o consumo desses produtos não saudáveis, que correspondem aos principais fatores de risco dessas doenças, é a referente a preços e impostos, considerada muitas vezes como a mais eficaz dentre todas as medidas.

Como regra geral, sempre que o preço de determinado produto é elevado, o

consumo desse produto é reduzido, por questões lógicas de mercado. Este raciocínio é o mesmo utilizado pela OMS: na medida em que se aumentam os preços, por meio dos impostos, de produtos como o tabaco, as bebidas alcoólicas e os alimentos não saudáveis, a tendência é que o consumo apresente uma regressão. E esta diminuição é observada principalmente nos grupos mais vulneráveis, ou seja, o de crianças e adolescentes e o da população de baixa renda, já que estes são mais sensíveis à alteração de preço. É válido destacar ainda que a medida também acaba retardando o início do consumo, na medida em que crianças e adolescentes tendem a iniciar mais tarde o consumo desses produtos não saudáveis, em função do elevado preço.

No Brasil, muito se tem discutido acerca das formas de se buscar uma adequada concretização e efetividade da política de preços e impostos para redução do consumo de produtos não saudáveis como meio de promoção do direito fundamental à saúde. A prevenção de doenças diretamente derivadas do excessivo consumo dos mencionados produtos é aclamada cada vez mais pela sociedade. No entanto, com relação em específico à tributação sobre o consumo, pouco se fez até então. Ou seja, não se procedeu, até agora, a uma investigação profunda acerca do real impacto da tributação extrafiscal na redução do consumo desses produtos a fim de que seja resguardada a saúde da população. Até mesmo porque questiona-se se, de fato, a tributação incidente sobre esses produtos tem a intenção de ver reduzido o consumo do tabaco, das bebidas alcoólicas e dos alimentos não saudáveis.

Sabe-se que os gastos públicos no tratamento de doenças relacionadas ao consumo de tabaco, bebidas alcoólicas e alimentos não saudáveis vêm aumentando a cada ano. Sabe-se também que a arrecadação com os tributos incidentes sobre eles não é capaz de cobrir todos estes gastos. Dessa forma, examina-se nesta pesquisa a efetividade da tributação extrafiscal como meio de promoção do direito à saúde e se há, em concreto, uma tributação que auxilie na promoção do direito fundamental à saúde, atingindo os fins pretendidos.

A promoção do direito fundamental à saúde e a prevenção de doenças, no caso concreto, se encontram diretamente relacionadas com a política econômica tributária destinada a garantir a sua efetividade. Mediante a observância pelos três Poderes da Federação, em especial pelo Poder Legislativo, a tributação extrafiscal pode ser utilizada como meio capaz de assegurar a redução do consumo de produtos que se entendam como não saudáveis.

O presente trabalho, portanto, trata dos riscos à saúde representados pelo tabaco, pelo álcool e por alimentos não saudáveis e, ainda, também da tributação extrafiscal como instrumento de promoção do direito à saúde frente a tais riscos, e está dividido em duas grandes partes, subdividas, igualmente, em outras duas. Na primeira parte, são dois capítulos: o primeiro, trata sobre o direito fundamental à saúde e a prevenção de doenças na perspectiva dos direitos sociais, bem como identifica, a partir da pesquisa, as principais causas das grandes epidemias de doenças não transmissíveis; o segundo trata em específico dos três produtos não saudáveis tidos como dos principais fatores de riscos das doenças não-transmissíveis, com a pesquisa dos dados relevantes de cada um deles. Na segunda parte, outros dois capítulos: o primeiro, que aborda o tema da extrafiscalidade, analisando-se o histórico da tributação extrafiscal, os limites constitucionais, os princípios que a norteiam, com destaque para os impostos sobre o consumo e sua relação com o princípio da seletividade em função da essencialidade; e o segundo, que trata, em específico, da efetividade do direito à saúde a partir da tributação extrafiscal, sendo analisado, com enfoque, o caso concreto de cada um dos produtos não saudáveis referidos e a verificação dos resultados já obtidos.

Assim, a intenção do presente estudo é enriquecer o debate acerca da efetividade (ou não) da tributação extrafiscal sobre o consumo de produtos não saudáveis na promoção do direito fundamental social à saúde, demonstrando-se, ao final, que a extrafiscalidade é uma ferramenta a ser adotada pelo legislador, para garantir a eficácia e a efetividade do direito fundamental a saúde.

CONCLUSÕES

No presente estudo objetivou-se analisar o impacto da tributação extrafiscal sobre o consumo de produtos não saudáveis e sua eventual contribuição para a promoção da saúde, enquanto direito fundamental.

Não restam dúvidas acerca do caráter social da Constituição de 1988, o qual, ao legitimar o Estado Democrático de Direito, autoriza determinadas intervenções estatais na busca da garantia dos direitos fundamentais. Ao consagrar a dignidade da pessoa humana como princípio basilar do ordenamento jurídico brasileiro, pretendeu o constituinte assegurar, a todos, uma existência digna e, conseqüentemente, uma vida com qualidade. Ou seja, a garantia da dignidade pressupõe, necessariamente, uma vida saudável.

Como direito social, a saúde deve ser resguardada e observada, cabendo ao Estado promovê-la. Nessa linha, como afirmado, não há como se pensar no direito à vida sem que se atente para sua qualidade. Como garantia da própria existência, a saúde, antes de tudo, é a consagração da vida.

Conforme relatado, uma das principais preocupações na atualidade no setor da saúde diz respeito às doenças crônicas não transmissíveis, dentre as quais destacam-se as cardíacas, as respiratórias, o câncer e a diabetes. Juntas, são elas as responsáveis pelo maior número de mortes no mundo, superando, atualmente, o número de acometidos pelas doenças transmissíveis.

A causa dessas doenças se encontra intimamente ligada aos hábitos de vida da população, já que seus principais fatores de risco são o tabagismo, o consumo nocivo das bebidas alcoólicas e de alimentos não saudáveis. Assim, controlar o consumo desses produtos tem se mostrado como grande desafio não apenas para os governos, como também para as principais instituições protetoras da saúde.

Na atual dinamicidade da vida, reduzir o consumo de tabaco, bebida alcoólica e alimentos como o açúcar, o sal e as gorduras, não tem sido tarefa fácil. Por isso, inclusive, a constante preocupação da Organização Mundial da Saúde em elaborar estratégias e diretrizes a serem observadas pelos países membros no intuito de se ver freado o consumo de produtos não saudáveis e, por conseqüência, se reduzido o número de atingidos por doenças não transmissíveis.

Sabe-se que a discussão acerca da efetividade da tributação na indução de

determinadas condutas foi até hoje (e sempre será) motivo de grandes debates. De um lado, encontram-se aqueles que reconhecem o poder da tributação para o alcance de objetivos sociais; de outro, aqueles que negam sua capacidade para tanto. Assim, embora não se desconheça que existam posições contrárias ao ora defendido, deve ser ressaltado que o presente estudo objetivou deter-se sobre tal forma de intervenção, ou seja, buscou-se unicamente verificar o auxílio dessa medida interventiva na promoção da saúde.

A partir dessa pesquisa se pode concluir ser inegável que a tributação, como política pública, pode auxiliar na promoção do direito fundamental à saúde, em especial, na sua função preventiva.

Ao atuar sobre o consumo de tabaco, a tributação tem se demonstrado como ferramenta importante para que seja retardada a iniciação no vício. Isso porque, com o incremento dos preços, por meio dos impostos, vulneráveis tendem a repensar seu consumo, muito em função do peso no bolso que ele representa.

E não se diga que aquele que quer fazê-lo o fará de qualquer forma, independentemente da alteração do preço. Além da comprovação advinda de diversos estudos, afirmando que a medida tributária é capaz, sim, de reduzir a demanda do tabaco — vide, inclusive, a Convenção-Quadro para Controle do Consumo do Tabaco —, um dos principais objetivos desta medida é fazer com que cada vez menos pessoas comecem a fumar. Ou seja, muito mais do que uma preocupação com o presente — não que ela possa ser excluída — o que se pretende é fazer com que as próximas gerações sejam cada vez menos afetadas por esse consumo.

Décadas atrás, o consumo do cigarro não aparentava ser altamente prejudicial, fosse para os próprios fumantes ou ainda para aqueles passivos — cite-se, por exemplo, a possibilidade de se fumar dentro dos aviões, hoje em dia algo inimaginável. No caso do cigarro, até mesmo pela atual repressão social ao seu consumo, a tributação não chega a ser (tão) questionada como nos demais casos. Ainda que diversos autores discordem de uma possível tributação confiscatória, ou ainda defendam o poder de medidas menos “invasivas” como campanhas de utilidade pública e restrições na publicidade, há um certo consenso acerca da efetividade e do impacto da tributação extrafiscal sobre o consumo do cigarro.

Assim, os argumentos da indústria são cada vez menos absorvidos por já se demonstrarem facilmente combatíveis, em primeiro lugar, pela ausência de qualquer estudo que comprove, de forma idônea, o crescimento do mercado negro em razão do aumento

dos impostos. Já em segundo lugar, por serem aceitos, na própria sociedade, os malefícios do consumo daqueles produtos.

No entanto, todas essas conquistas somente se tornaram realidade pelo somatório de forças, nacionais e internacionais, para que fosse elaborada, assinada e ratificada, uma Convenção com medidas contra a demanda e a oferta do tabaco, com *status* de tratado internacional.

Com um documento desse porte como respaldo, medidas antes inalcançáveis se tornaram possíveis. Inclui-se aqui a tributação sobre o consumo, alterada no Brasil em 2011 para atender ao disposto na Convenção. Assim, inquestionável a força da tributação extrafiscal no controle do consumo desse produto, responsável por um altíssimo número de mortos em todo mundo.

Diferentemente do cigarro, a bebida alcoólica ainda não chegou a ser tão fortemente atingida pela tributação — ao menos pela tributação extrafiscal voltada para a redução do seu consumo. Seja pelo poder da indústria do setor — que talvez antes fosse assumido pela indústria tabagista — ou ainda pelo desinteresse do governo em realmente controlar o seu consumo (vide autorização legal para a publicidade da cerveja), verifica-se que ainda não há como se dizer que a tributação se encontra incumbida de sua função indutora, ao menos no Brasil. Isso porque é notável a ausência de planejamento do Executivo para que a medida realmente atinja seus fins pretendidos. O citado exemplo da diferenciação na tributação das cervejas artesanais pode ser facilmente utilizado como referência.

Talvez seja a — ainda atual — aceitação do consumo do álcool a responsável por esse desinteresse. Apesar de a bebida demonstrar-se em inúmeros casos muito mais prejudicial do que o cigarro, em função dos seus efeitos imediatos responsáveis por acidentes de trânsito e episódios de violência, a inexistência de um tratado internacional regulamentando o seu consumo se demonstra crucial.

Entretanto, é de se reconhecer que, ainda que desprovida de intenção, qualquer medida tributária que seja implementada sobre o consumo de bebidas alcoólicas pode se demonstrar eficaz para a promoção da saúde. Evidente que, para o melhor aproveitamento da medida, necessário seria um adequado plano que não excluísse qualquer que fosse o tipo de bebida, a fim de evitar uma possível migração para similares mais baratos.

Em relação aos alimentos não saudáveis, ainda que não seja possível atestar sua

efetividade pelo simples fato de sua inexistência no Brasil, a tributação extrafiscal demonstra-se perfeitamente passível de aplicação. Entretanto, a forma de sua implementação ainda é motivo de debate.

A tributação sobre o consumo de alimentos não saudáveis vem sendo estudada no mundo todo, em especial na Europa, onde, inclusive, se pode verificar sua instituição em alguns países. Apesar de relativamente recente, a medida já apresenta controvérsias entre os estudiosos.

O consumo de refrigerantes e de alimentos processados, símbolos da modernidade em função de sua praticidade, vem contribuindo, e muito, para o aumento do índice de pessoas com sobrepeso e obesidade. E não há como se negar: as pessoas e, em especial, as crianças estão visivelmente mais gordas.

A tributação extrafiscal, assim como no caso do cigarro e das bebidas alcoólicas, pode ser capaz de auxiliar na redução do consumo dos alimentos não saudáveis. Acreditando nessa premissa, países como a Dinamarca, a Hungria e o México passaram a tributar mais doces, salgadinhos e refrigerantes. Ainda que a experiência dinamarquesa não tenha correspondido aos anseios do governo local, é cedo para se aduzir que a medida não apresentou resultados positivos. A central problemática se deu em função da alta burocracia que envolvia a medida, causando o aumento dos custos administrativos, a fuga dos habitantes para compras em países vizinhos e até mesmo demissões.

No entanto, repete-se, a questão central está em saber como deve ser implementada a tributação extrafiscal para que ela possa ser eficaz no auxílio da redução do consumo desses alimentos e, assim, no auxílio na promoção da saúde. O que se pode defender, desde já, é a combinação de uma eventual tributação majorada sobre alimentos nocivos, com os subsídios aos alimentos saudáveis: de nada adianta que o quilograma de sorvete suba para, hipoteticamente, R\$ 5,00, enquanto um quilograma de maçã custar os mesmos R\$ 5,00. O sorvete permanecerá sendo mais atrativo. Assim, defende-se que, no lugar dos R\$ 5,00 imaginários, o quilograma de maçã deve passar a custar, por exemplo, R\$ 3,00 — o que seria possibilitado com a concessão de benefícios. A partir daí, então, torna-se possível a efetividade da tributação para a dieta saudável e para que seja garantido o direito à saúde.

Seja no caso do cigarro, das bebidas alcoólicas ou dos alimentos, não se pode alegar, como aduzem alguns autores, que a tributação incidente sobre tais produtos possui

unicamente a intenção (disfarçada) de incrementar a arrecadação. Ademais, ainda que assim o fosse, como destacado ao longo do estudo, não há uma tributação puramente fiscal ou extrafiscal. Ou seja, ainda que a política tributária tenha a função de induzir determinado comportamento, ela nunca deixará de ser arrecadatória.

Ainda assim, é de ser ressaltado que, para a promoção do direito à saúde, pouco importa a real intenção do legislador. No caso, o que devem ser visualizados e realmente sopesados são os resultados verificados. Se o governo não tem a intenção, como máxima, de ver reduzido o consumo de bebidas alcoólicas, por exemplo, mas, mesmo assim aumenta a tributação incidente sobre tais produtos, deixa de interessar se o fez para cobrir gastos de outro setor. Com isso, pode-se aduzir que na medida em que são verificados resultados positivos para a saúde da população, justificada se encontra a tributação extrafiscal. Quando fala-se em saúde, como aduzido ao longo do estudo, qualquer medida positiva ou, qualquer que seja a redução do consumo, por menor que seja, a nível de sociedade, mostra-se relevante.

Também é de ser ressaltado que o princípio da seletividade em função da essencialidade dos produtos deve ganhar nova faceta e ser interpretado levando-se em conta, também, a promoção da saúde. Quer dizer, comparando-se um produto mais saudável (por exemplo, o açúcar mascavo) com um produto mais nocivo (por exemplo, o açúcar refinado), aquele mais saudável deve ser menos tributado do que o seu similar não saudável — e não apenas no caso de similares, lembrando o caso dos medicamentos que, no Brasil, são altamente tributados (muitas vezes mais tributados do que muitos produtos menos essenciais, como por exemplo os medicamentos veterinários, que são isentos do ICMS). A essencialidade deve então começar a ser pautada em função das características dos produtos, não se olvidando do seu impacto para a saúde. Assim, atende-se a essencialidade, observando-se a promoção da saúde. Levando-se em conta que a dignidade se encontra ligada à vida saudável, não há como ser postergada essa releitura mas, sim, enquanto não for posta em prática, se estará violando não apenas a essencialidade quanto o direito fundamental à saúde.

Como problemática não apenas nacional, já está na hora de os Poderes trabalharem em conjunto para que seja propiciada uma vida mais saudável à população. Ainda que se deva ressaltar que apenas um conjunto de medidas será capaz de combater, de fato, o consumo dos produtos não saudáveis — como inclusive preveem as estratégias da

Organização Mundial da Saúde, englobando restrições à publicidade e acesso, ou ainda a implementação de campanhas informativas — é importante que seja reconhecido que o avanço de cada medida tem crucial importância nessa missão. Nesse mesmo contexto, é de se ressaltar que, ainda que deva ser respeitada a autonomia de escolha de cada indivíduo, a sua eventual opção por não ser saudável termina por afetar o direito à saúde dos demais. Ou seja, no enfrentamento entre liberdade de escolha e promoção da saúde, este último deverá prevalecer. Ademais, no combate ao consumo de produtos não saudáveis, o governo que se submete aos interesses da indústria torna-se imediatamente cúmplice e conivente com a não observação do direito à saúde.

Por fim, é dever ser destacado que, diante da conjuntura política e econômica nacional, torna-se evidente que não se está, com o presente estudo, querendo-se incentivar o aumento indiscriminado de impostos sobre o consumo dos produtos não saudáveis. O que aqui se defende é que a promoção da saúde, na sua forma preventiva — em especial no tocante às doenças não transmissíveis — poderá ser concretizada a partir de uma espécie de replanejamento da tributação sobre o consumo, onde deverá ser mais tributado tudo aquilo que for prejudicial à saúde e menos tributado todos aqueles produtos que podem contribuir para que se busque uma vida saudável. Ou seja, no caso concreto, o direito à saúde e a prevenção de doenças (fins) acabam justificando a extrafiscalidade (meio).

O que se impõe, dessa forma, passados mais de vinte e cinco anos da promulgação da Constituição Federal, é a imperiosa necessidade de ser efetivado um direito social (tão) fundamental, pela via da extrafiscalidade, a fim de que seja garantida a todos uma vida digna e, portanto, saudável.

REFERÊNCIAS

- 20% “FAT TAX” [...]. **British Journal of Medicine**, 14 maio 2012. Disponível em: <<http://www.bmj.com/press-releases/2012/05/14/20-%E2%80%9Cfat-tax%E2%80%9D-needed-improve-population-health>>. Acesso em: 23 fev. 2015.
- ABIA. **A força do setor de alimentos**. [S.l.: s.d.]. Disponível em: <<http://abia.org.br/vst/AForcadoSetordeAlimentos.pdf>>. Acesso em: 3 maio 2014.
- ACTBR. **Jornada Internacional sobre impostos, preços e políticas de controle do Tabaco: Brasil, México e Uruguai**. São Paulo, [s.d.]. Disponível em: <http://actbr.org.br/uploads/conteudo/881_act_final_pobreza.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2015.
- ACTBR. **Relatório final**: carga das doenças tabaco-relacionadas para o Brasil. São Paulo, [s.d.]. Disponível em: <http://actbr.org.br/uploads/conteudo/721_Relatorio_Carga_do_tabagismo_Brasil.pdf>. Acesso em: 16 maio 2015.
- AFUBRA. **Empregos no setor fumageiro**. [S.l., s.d.]. Disponível em: <<http://www.afubra.com.br/index.php/conteudo/show/id/72>>. Acesso em: 26 abr. 2014.
- ALEMANNI, Alberto; CARREÑO, Ignacio. Fat taxes in Europe: a legal and policy analysis under EU and WTO Law. **European Food and Feed Law Review**, v. 2, 2013. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2295923>. Acesso em: 23 fev. 2015.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- ALLAIS, O. et al. **The effects of a “fat tax” on the nutrient intake of French households**. [S.l.:s.n.], 10 dez. 2008. Disponível em: <http://idei.fr/doc/conf/inra/papers_2008/allais1.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2015.
- ALLIANCE. **Improving Nutritional Choices**: the case for taxation. [S.l.]: Alliance for the Prevention of Chronic Disease, 2013.
- ANTHONY, James C. Consumo nocivo de álcool: dados epidemiológicos mundiais. In: ANDRADE, Arthur G.; e ANTHONY, James C. **Álcool e suas consequências**: uma abordagem multiconceitual. Barueri: Manole, 2009.
- ANVISA. **RDC 54/2012**. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/630a98804d7065b981f1e1c116238c3b/Resolucao+RDC+n.+54_2012.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em: 3 maio 2014.
- APESAR DA CRISE... **Veja**, 25 jan. 2010. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/agencias/ae/economia/detail/2010-01-25-684480.shtml>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Comentário do art. 174. In: CANOTILHO, J. J. Gomes *et al.* (Coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, Almedina, 2013.

ARAUJO, Luiz A. D. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 2. ed. Brasília, DF: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1997.

ARREDONDO, P.; MATHIEU, H. (Ed.). **Anuario regional de seguridad en America y el Caribe**. Bogotá: Gente Nueva, 2009.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS. **Categorias**. São Paulo, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.abrabe.org.br/categorias/>>. Acesso em: 24 abr. 2014.

ATALIBA, Geraldo. **Sistema constitucional Tributário Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968.

ÁVILA, Humberto. **Teoria da igualdade tributária**. São Paulo: Malheiros, 2008.

AZEVEDO, E. Reflexões sobre riscos e o papel da ciência na construção do conceito de alimentação saudável. **Revista de Nutrição**, v. 21, n. 6, p. 717-723, nov./dez. 2008.

BABOR, Thomas. **Alcohol: no ordinary commodity**: a summary for second edition. Farmington: University of Connecticut Health Center, 2010.

BALEEIRO, Aliomar. **Limitações constitucionais ao poder de tributar**. 7. ed. Atualizadora Misabel Abreu Macho Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução à ciência das finanças**. 18. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANCO MUNDIAL. **A epidemia do tabagismo**: os governos e os aspectos econômicos do controle do tabaco. Washington, 1999.

BANCO MUNDIAL. **La epidemia de tabaquismo**. [S.l.], 2000. Disponível em: <http://www1.paho.org/Spanish/DBI/PC577/PC577_04.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2014.

BARCELLOS, Ana P. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais**: o princípio da dignidade da pessoa humana. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARROSO, Luís Roberto; PERTENCE, J.P. Sepúlveda. **Resolução da ANVISA que proíbe o uso nos cigarros de ingredientes que não oferecem risco à saúde. Invalidez formal e material da medida. Incompetência, desvio de finalidade e asfixia regulatória**. Parecer Jurídico. Em 12/07/2012.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BEKMEZIAN, Hélène. Touche pas à mon Nutella! **Le Monde**, 8 nov. 2012. Disponível em: <<http://parlement.blog.lemonde.fr/2012/11/08/touche-pas-a-mon-nutella/>>. Acesso em: 23 fev. 2015.

BERTI, Flavio de Azambuja. **Impostos**: Extrafiscalidade e Não-confisco. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

BEZERRA, I; SICHIERI, R. Características e gastos com alimentação fora do domicílio no Brasil. **Revista de Saúde Pública**, v. 44, n. 2, p. 221-229, 2010.

BITTMAN, Mark. Bad food? Tax it, and subsidize vegetables. **The New York Times**, 23 jul. 2011. Disponível em:
<<http://www.nytimes.com/2011/07/24/opinion/sunday/24bittman.html?pagewanted=all>>. Acesso em: 27 fev. 2015.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 16. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

BOUCHERY, E. E. *et al.* Economic costs of excessive alcohol consumption in the U.S., 2006. **American Journal of Preventive Medicine**, v. 41, n. 5, p. 516-524, 2011.

BRASIL. **Plano de ações estratégicas para o Enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis no Brasil**: 2011-2022. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2011.

BROCHADO, Ana Carolina. **Saúde, corpo e autonomia privada**. São Paulo: Saraiva, 2010.

BROWNELL, Kelly et al. The Public Health and Economic Benefits of Taxing Sugar-Sweetened Beverages. **New England Journal of Medicine**, v. 361, n. 16, 15 out. 2009.

BROWNELL, Kelly. Get slim with higher taxes. **The New York Times**, 15 dez. 1994. Disponível em:
<<http://www.yaleruddcenter.org/resources/upload/docs/press/ruddnews/OpEdNYTimesTaxes1994.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2015.

BUARQUE, Cristovam. Qualidade de vida: a modernização da utopia. **Lua Nova**: revista de cultura e política, n. 31, 1993.

BUFFON, Marciano. Tributação e Direitos Sociais: A Extrafiscalidade Instrumento de Efetividade. **Revista Brasileira de Direito, IMED**, v. 8, n. 2, jul.-dez. 2012.

CACHAÇA, PERFUME E VIDEOGAME [...]. Curitiba: IBPT, 19 mar. 2014. Disponível em:
<<https://www.ibpt.org.br/noticia/1588/Cachaca-perfume-e-videogame-estao-entre-campeoes-de-impostos-veja-lista>>. Acesso em: 21 fev. 2015.

CALIENDO, Paulo. **Direito tributário e análise econômica do Direito**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

CALIENDO, Paulo. Limitações constitucionais ao poder de tributar com finalidade extrafiscal. **Revista do Programa de Pós Graduação em Direito da UFC**, v. 33.2, jul./dez. 2013.

CAMPAIGN FOR TOBACCO FREE KIDS. **A epidemia global do tabaco 2013**. Washington, DC, abr. 2013. Disponível em:
<http://global.tobaccofreekids.org/files/pdfs/pt/global_tobacco_epidemic_pt.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2014.

CAMPAIGN FOR TOBACCO FREE KIDS. **Histórias de sucesso de impostos sobre o tabaco:** Estados Unidos da América. Washington, DC, out. 2012. Disponível em: <http://global.tobaccofreekids.org/files/pdfs/pt/success_USA_pt.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2015.

CAMPAIGN FOR TOBACCO FREE KIDS. **Histórias de sucesso de impostos sobre o tabaco:** Turquia. Washington, DC, out. 2012b. Disponível em: <http://global.tobaccofreekids.org/files/pdfs/pt/success_Turkey_pt.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2015.

CAMPAIGN FOR TOBACCO FREE KIDS. **Histórias de sucesso de impostos sobre o tabaco:** Ucrânia. Washington, DC, out. 2012c. Disponível em: <http://global.tobaccofreekids.org/files/pdfs/pt/success_Ukraine_pt.pdf> Acesso em: 18 jan. 2015.

CAMPAIGN FOR TOBACCO FREE KIDS. **Histórias de sucesso de impostos sobre o tabaco:** Filipinas. Washington, DC, set. 2014b. Disponível em: <http://global.tobaccofreekids.org/files/pdfs/pt/success_Phillipines_pt.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2015.

CAMPAIGN FOR TOBACCO FREE KIDS. **Histórias de sucesso de impostos sobre o tabaco:** Brasil. Washington, DC, maio 2014c. Disponível em: <http://global.tobaccofreekids.org/files/pdfs/pt/success_Brazil_pt.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2015.

CAMPAIGN FOR TOBACCO FREE KIDS. **Questões Internacionais: Impostos sobre o Tabaco.** Washington, DC, [s.d.] Disponível em: <http://global.tobaccofreekids.org/pt/solutions/international_issues/taxation_price>. Acesso em: 25 abr. 2014.

CANADIAN INSTITUTE FOR HEALTH INFORMATION. **Obesity in Canada:** a joint report from the public health agency of Canada and the Canadian Institute for Health Information. Ottawa: Canadian Institute for Health Information, Public Health Agency of Canada, 2011.

CANAZARO, Fábio. **Essencialidade tributária:** igualdade, capacidade contributiva e extrafiscalidade na tributação sobre o consumo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

CANOTILHO, José; MACHADO, Jonas. **A ANVISA e a proibição de substâncias aditivas nos produtos fumígenos.** Paracer Jurídico. Em 17/04/2012.

CARNEIRO, Henrique S. **Bebidas alcoólicas e outras drogas na época moderna. Economia e embriaguez do século XVI ao XVIII.** [S.l.]: Núcleo de estudos interdisciplinares sobre psicoativos, [s.d.]. Disponível em: <http://www.neip.info/downloads/t_henrique_historia.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2015.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário.** 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

CARRAZZA, Roque. **ICMS.** 9. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2002.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**, 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário: linguagem e método**. 3. ed. São Paulo: Noeses, 2009.

CASADO, L.; VIANNA, L. M.; THULER, L. C. S. Fatores de risco para doenças crônicas não transmissíveis no Brasil: uma revisão sistemática. **Revista Brasileira de Cancerologia**, v. 55, n. 4, p. 379-388, 2009

CENTERS OF DISEASE CONTROL AND PREVENTION. Atlanta, [20--?]. Disponível em: <www.cdc.gov>. Acesso: 27 abr. 2014.

CENTRO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS *et al.* **As consequências para a saúde de fumadores: 50 anos de progresso: um relatório do Surgeon General**. Atlanta, 17. jan. 2014.

CHAN, Margaret. **O crescimento das doenças crônicas não-transmissíveis: uma catástrofe iminente: discurso de abertura**. Moscou: Fórum Global da Organização Mundial da Saúde: 27 abr. 2011. Disponível em: <http://actbr.org.br/uploads/conteudo/610_Discurso_Margareth_Chan.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2015.

CHRIQUI, J. et al. A typology of beverage taxation: Multiple approaches for obesity prevention and obesity prevention-related revenue generation. **Journal of Public Health Policy**, v. 34, n. 3, p. 403–423, [s.d.].

COCA-COLA BRASIL. **Vida saudável**. [S.l.:s.d.]. Disponível em: <<http://cocacolabrasil.com.br/viva-positivamente/vida-saudavel/>>. Acesso em: 3 maio 2014.

COLOMBIA. Corte Constitucional Colombiana. **Sentencia C-830/10**. Expediente D-8096. Sala Plena. Em 20/10/2010.

COSTA, Rafael Santiago. Tributação extrafiscal: necessidade de análise dos objetivos e resultados efetivos. **Revista do Fórum de Direito Tributário**, v. 7, n. 37, p. 193-210, jan./fev. 2009.

COSTA, Regina Helena. **Curso de direito tributário: Constituição e Código Tributário Nacional**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

COURT OF JUSTICE of the European Union. **Presentation**. [S.l.:s.d.]. Disponível em: <http://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7024>. Acesso em: 14 jan. 2015.

CURY, Maria Cecília. **Direito à informação: proteção dos direitos à saúde e à alimentação da população com alergia alimentar**. Tese (Doutorado)—Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

CURY, Maria Cecília. Informação sobre a presença de alérgenos nos rótulos de alimentos: responsabilidade do estado na garantia dos direitos à saúde e à alimentação adequada da população com alergia alimentar. **DEMETRA: alimentação, nutrição e saúde**, v. 9, p. 369-392, 2014.

CUTLER, David M. *et al.* Why have americans become more obese? **Journal of Economic Perspectives**, v. 17, n. 3., p. 93-118, Summer 2003.

DATAFOLHA. **Pesquisa encomendada pela Aliança de Controle do Tabaco**. São Paulo: ACTBR, [s.d.]. Disponível em: <http://www.actbr.org.br/uploads/conteudo/963_Datafolha_final.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2014.

DELGADO, Jose M. **Derecho Financiero y derechos fundamentales**. Malaga: Universidad de Malaga. Leccion Inaugural. Curso 2009-2010.

DELGADO, P. G. *et al.* Álcool e redução de danos: construção de uma política intersectorial efetiva. In: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Álcool e redução de danos**: uma abordagem inovadora para países em transição. Brasília, DF, 2004.

DINAMARCA. **Danish Tax Reform 2010**: Paper to the OECD WP 2 meeting November 2009 by The Danish Ministry of Taxation. Copenhagen, [s.d.] Disponível em: <<http://www.skm.dk/english/taxation-in-denmark/>>. Acesso em: 3 maio 2014.

DÓRIA, Antonio Roberto Sampaio. **Princípios constitucionais tributários e a cláusula *due process of law***. São Paulo: Revista dos tribunais, 1964.

DUALIBI, S.; LARANJEIRA, R. Políticas públicas relacionadas às bebidas alcoólicas. **Revista de Saúde Pública**, v. 41, n. 5, p. 839-48, 2007.

ECORYS. **Food taxes and their impact on competitiveness in the agri-food sector**: annexes to the main report. Rotterdam, 17 jul. 2014. Disponível em: <http://ec.europa.eu/enterprise/newsroom/cf/itemdetail.cfm?item_id=7668&tpa=0&tk=&lang=es>. Acesso em: 23 fev. 2015.

EN 2014 LA PRIORIDAD... **El País**, [20 jan. 2014.] Disponível em: <<http://www.elpais.com.uy/informacion/prioridad-oficialista-regular-alcohol-medios.html>>. Acesso em: 25 abr. 2014.

ESPAÑA. Tribunal Constitucional Español. **Sentença no 37 de 26 de março de 1987**. Disponível em: <<http://www.tribunalconstitucional.es/es/jurisprudencia/Paginas/Sentencia.aspx?cod=17395>>. Acesso em: 15 dez. 2014.

EUROPEAN COMMISSION. **Excise Duty Tables**: Par III – Manufactured Tobacco. Bruxelas, 2015b. Disponível em: <http://ec.europa.eu/taxation_customs/resources/documents/taxation/excise_duties/tobacco_products/rates/excise_duties-part_iii_tobacco_en.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2015.

EUROPEAN COMMISSION. **Impostos especiais de consumo**. [S.l.], 8 abr. 2015. Disponível em: <http://exporthelp.europa.eu/thdapp/display.htm?page=rt/rt_ImpostosEspeciaisDeConsumo.html&docType=main&languageId=PT>. Acesso em: 14 jan. 2015.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Entrevista de Tercio Sampaio Ferraz Jr. à Revista Época**. [S.l.:s.d.]. Disponível em: <<http://www.terciosampaioferrazjr.com.br/?q=/publicacoes-cientificas/128>>. Acesso em: 28 nov. 2013.

FINKELSTEIN, E. *et al.* Annual medical spending attributable to obesity: payer- and service-specific estimates. **Health Affairs**, v. 28, n. 5, p. w822-w831, Sep./Oct. 2009.

FREITAS, Juarez. Responsabilidade civil do Estado e o princípio da proporcionalidade. **Revista de Doutrina**, 19 jan. 2006. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao010/juarez_freitas.htm>. Acesso em: 05 mar. 2015.

FRUM, David. Can sugar tax help Mexico's obesity epidemic? **CNN**, 4 nov. 2013. Disponível em: <<http://edition.cnn.com/2013/11/04/opinion/frum-mexico-sugar-tax/>>. Acesso em: 24 fev. 2015.

GALLASSI, A. D. *et al.* Custos do problemas causados pelo abuso do álcool. **Revista de Psiquiatria Clínica**, v. 35, sup. 1, p. 25-30, 2008.

GODOI, Marciano Seabra de. **Justiça, igualdade e direito tributário**. São Paulo: Dialética, 1999.

GONÇALVES, Gabriel. O combate à obesidade pela via estatal: infringência ao direito a não ser saudável? **SJRJ**, v. 21, n. 41, p. 123-147, dez. 2014.

GOUVÊA, Marcus de Freitas. **A extrafiscalidade no direito tributário**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GOVERNO AUMENTA TRIBUTAÇÃO [...] **Valor Econômico**, 1 abr. 2014. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/3501770/governo-aumenta-tributacao-sobre-cerveja-e-diminui-da-agua-mineral>>. Acesso em: 28 jun. 2014.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica da Constituição de 1988**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica**. 11. ed. rev. at. São Paulo: Malheiros, 2006.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. **Política pública, seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

IBGE. **Pesquisa de orçamentos familiares 2008-2009: despesas, rendimentos e condições de vida**. Rio de Janeiro, 2010.

IGLESIAS, Roberto; BIZ, Aline; MONTEIRO, Anna. **Porque aumentar a carga tributária e o preço dos cigarros no Brasil**. Rio de Janeiro: ACTBR, ago. 2011. Disponível em: <http://actbr.org.br/uploads/conteudo/651_Porque_aumentar_precos_e_impostos_completo.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2015.

IGNACIO, Javier. **O imposto sobre produtos industrializados das cervejas atende aos**

conceitos de extrafiscalidade dos tributos à luz da Constituição Federal? TCC (Especialista)— Curso de Educação Fiscal e Cidadania, Escola de Administração Fazendária, Brasília, DF, jun. 2011.

INCA. **A política nacional**. Rio de Janeiro: [s.d.]d. Disponível em: <http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/observatorio_controle_tabaco/site/status_politica/a_politica_nacional>. Acesso em: 26 abr. 2014.

INCA. **Inquérito domiciliar sobre comportamentos de risco e morbidade referida de doenças e agravos não transmissíveis**: Brasil, 15 capitais e Distrito Federal 2002-2003. Rio de Janeiro: Conprev, INCA, [s.d.].

INCA. **Manual de orientação em comemoração ao Dia Mundial sem Tabaco 31 de maio de 2004**. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/inca/manual31maio.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2014.

INCA. **Observatório controle do tabaco**. Rio de Janeiro: [s.d.]f. Disponível em: <http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/observatorio_controle_tabaco/site/status_politica/precos_impostos>. Acesso em: 5 jan. 2015.

INCA. **Observatório da Política Nacional de Controle do Tabaco**. Rio de Janeiro: [s.d.]e. Disponível em: <http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/observatorio_controle_tabaco/site/home/convencao_quadro/historico>. Acesso em 29 dez. 2014.

INCA. Rio de Janeiro, [s.d.]b. Disponível em: <<http://www.inca.gov.br/tabagismo/frameset.asp?item=dadosnum&link=mundo.htm>>. Acesso em 25 abr. 2014.

INCA. Rio de Janeiro, [s.d.]c. Disponível em: <<http://www.inca.gov.br/inquerito/docs/tab.pdf>>. Acesso em: 2 abr. 2014.

INGLATERRA. **The Government's Alcohol Strategy**. Presented to Parliament by the Secretary of State for the Home Department by Command of Her Majesty. Mar. 2012.

INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS. **Segundo levantamento nacional de álcool e drogas**: relatório 2012. São Paulo: UNIFESP, 2014. Disponível em: <<http://inpad.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Lenad-II-Relat%C3%B3rio.pdf>>. Acesso em: 5 mar. 2015.

JACOBSON, Michael; BROWNELL, Kelly. Small Taxes on Soft Drinks and Snack Foods to Promote Health. **American Journal of Public Health**, v. 90, n. 6., jun. 2000.

JEFFORDS, James. **The Use of Soda Taxes for Obesity Prevention**. [S.l.]: The University of Vermont, [s.d.].

KALADIS, Jen. Should the U.S. adopt a fat tax? **The Week**, 25 fev. 2013. Disponível em: <<http://theweek.com/articles/467316/should-adopt-fat-tax>>. Acesso em: 28 jun. 2014.

KANG, J. H. *et al.* **Socioeconomic costs of overweight and obesity in Korean adults.** [S.l.]: Korean Academy of Medical Sciences, 2011.

KHAZAN, Olga. What the world can learn from Denmark's failed fat tax. **The Washington Post**, 11 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.washingtonpost.com/blogs/worldviews/wp/2012/11/11/what-the-world-can-learn-from-denmarks-failed-fat-tax/>>. Acesso em: 28 jun 2014.

LAPATZA, José Juan Ferreiro. **Direito tributário: teoria geral do tributo.** Trad. Roberto Barbosa Alves. Barueri: Manole, 2007.

LARANJEIRA, R.; ROMANO, M. Consenso brasileiro sobre políticas públicas do álcool. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 26, sup. 1, p. 68-77, 2004.

LEIFERT, Rodrigo Mantaut. **Análise dos efeitos de um imposto sobre alimentos engordativos no mercado brasileiro.** Dissertação (Mestrado)—Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto, 2013.

LUSTIG, R. *et al.* The toxic truth about sugar. **Nature**, v. 482, 2012.

MAHER, Dermot; FORD, Nathan. Action on noncommunicable diseases: balancing priorities for prevention and care. **Bulletin of the World Health Organization**, v. 89, p. 547-547A, 2011. Disponível em: <<http://www.who.int/bulletin/volumes/89/8/11-091967/en/index.html>>. Acesso em: 19 fev. 2015.

MALTA, Deborah Carvalho *et al.* Apresentação do plano de ações estratégicas para o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis no Brasil, 2011 a 2022. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 20, n. 4, p. 425-438, out-dez 2011.

MANNING, M. *et al.* The societal costs of alcohol misuse in Australia. **Trends and Issues in crime and criminal justice**, n. 454, abr. 2013.

MARINS, James; TEODOROVICZ, Jeferson. Rumo à extrafiscalidade socioambiental: tributação diante do desafio social e ambiental contemporâneo. **Anais [...]**. Simpósio Nacional de Direito Constitucional, 9., 2010, Curitiba. Curitiba, 2011.

MARQUES, Ana C. O uso do álcool e a evolução do conceito de dependência de álcool e outras drogas e tratamento. **Revista IMESC**, n. 3, p.73-83, 2001.

MARSHALL, Tom. Exploring a fiscal food policy: the case of diet and ischaemic heart disease. **British Journal of Medicine**, v. 320, 29 jan. 2000.

MAVALANKAR, Dileep. **Food rich in fat, salt and sugar should be taxed.** [S.l.]: Centre for Science and Environment, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.cseindia.org/node/4112>>. Acesso em: 24 fev. 2015.

MELLO, M. New York City's War on Fat. **New England Journal of Medicine**, v. 360, n. 19, May 7, 2009.

MENDES, Guilherme Adolfo dos Santos. **Extrafiscalidade**: análise semiótica. Tese (Doutorado)—Faculdade de Direito do Largo São Francisco, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.

MINIMUM ALCOHOL PRICING... **The Guardian**, 10 fev. 2014. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/society/2014/feb/10/minimum-alcohol-pricing-save-860-lives-study>>. Acesso em: 25 abr. 2014.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. **Agenda estratégica 2010-2015**: tabaco. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/arg_editor/file/camaras_setoriais/AGES/tabaco.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2014.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Portaria 181, de 31 de março de 2014**, do Ministério da Fazenda, que altera o Decreto nº 6.707/2008.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **A política do Ministério da Saúde para a atenção integral dos usuários álcool e outras drogas**. Brasília, DF, 2003.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável**. Brasília, DF, 2005.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Pesquisa especial de tabagismo**: relatório Brasil. Rio de Janeiro: INCA, 2011.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Álcool e redução de danos**: uma abordagem inovadora para países em transição Brasília, DF: 2004.

MORAES, Bernardo Ribeiro. **Compêndio de Direito Tributário**. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

MORAES, Edilaine *et al.* Conceitos introdutórios de economia da saúde e o impacto social do abuso de álcool. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 28, n. 4, p. 321-325, 2006.

MORENGA, L; MALLARD, S; MANN, J. Dietary sugars and body weight: systematic review and meta-analyses of randomised controlled trials and cohort studies. **British Medical Journal**, v. 346, 2013.

MYTTON, Oliver *et al.* Could targeted food taxes improve health? **Journal of Epidemiology & Community Health**, v. 61, p. 689-694, 2007.

MYTTON, Oliver; CLARKE, Dushy; RAYNER, Myke. Taxing unhealthy food and drinks to improve health. **British Medical Journal**, v. 344, 2012.

NABAIS, José Casalta. **O Dever Fundamental de Pagar Impostos**. Coimbra: Almedina, 1998.

NEVES, Henrique. **Aplicação do princípio da seletividade nas alíquotas de ICMS incidentes sobre a energia elétrica e a prestação de serviços de eletricidade**. Artigo científico (Pós-Graduação)—Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em:

<http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2010/trabalhos_12010/henriqueneves.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2015.

OCDE. **Consumption tax trends 2014**. [S.l.], 2014b. Disponível em: <http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/taxation/consumption-tax-trends-2014_ctt-2014-en#page1>. Acesso em: 27 fev. 2015.

OCDE. **Estatísticas sobre Receita na América Latina (1990-2010)**. [S.l.], 2014. Disponível em: <http://www.oecd.org/ctp/tax-global/BRAZIL_PT_country%20note_final.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2014.

OCDE. **México debe combatir el aumento de la obesidad, asegura la OCDE**. [S.l., s.d.]. Disponível em: <http://www.oecd.org/mexico/Health-at-a-Glance-2013-Press-Release-Mexico_in-Spanish.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2015.

OLIVEIRA, M. **Estimativa dos custos da obesidade para o sistema único de saúde do Brasil**. Tese (Doutorado)—Faculdade de Ciências da Saúde, Universidade de Brasília. Brasília, DF, 2013.

OMS. **Australia: High Court rejects tobacco industry challenge to plain packaging**. Genebra: ago. 2012. Disponível em: <http://www.who.int/fctc/implementation/news/news_au/en/>. Acesso em: 26. abr. 2014.

OMS. **Cada año, las enfermedades no transmisibles provocan 16 millones de defunciones prematuras, por lo que la OMS insta a redoblar esfuerzos**. Genebra: 2015. Disponível em: <<http://www.who.int/mediacentre/news/releases/2015/noncommunicable-diseases/es/>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

OMS. **Campañas mundiales de salud pública de la OMS**. Genebra, [s.d.]a. Disponível em: <<http://who.int/campaigns/no-tobacco-day/2014/es/>>. Acesso em: 17 jan. 2015.

OMS. **Comitê de expertos da OMS em problemas relacionados com o consumo de álcool**. Genebra, 2007.

OMS. **Conferência das Partes na Convenção-Quadro de Controle do Tabaco: Quinta reunião**. Seul, Coreia do Sul, 2012.

OMS. **Conferência das Partes na Convenção-Quadro de Controle do Tabaco: Sexta reunião**. Moscou, Rússia, 2014c.

OMS. **Diet, nutrition and the prevention of chronic diseases**. Genebra, 2003. Disponível em: <http://whqlibdoc.who.int/trs/WHO_TRS_916.pdf?ua=1>. Acesso em: 26/04/2014.

OMS. **Diet, nutrition and the prevention of chronic diseases**. Genebra, 2003. Disponível em: <http://whqlibdoc.who.int/trs/WHO_TRS_916.pdf?ua=1>. Acesso em: 26 abr. 2014.

OMS. **Diet**. Genebra, c2015. Disponível em: <<http://www.who.int/dietphysicalactivity/diet/en/>>. Acesso em: 25 abr. 2014.

- OMS. **Enfermedades no transmisibles**. Genebra: jan. 2015. Disponível em: <<http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs355/es/>>. Acesso em: 18 fev. 2015.
- OMS. **Enfermedades no transmisibles: perfiles de países 2014: Brasil**. Genebra: 2014a. Disponível em: http://www.who.int/nmh/countries/bra_es.pdf?ua=1 Acesso em: 19 fev. 2015.
- OMS. **Enfermedades no transmisibles: perfiles de países 2014: Canadá**. Genebra: 2014b. Disponível em: <http://www.who.int/nmh/countries/can_es.pdf?ua=1>. Acesso em: 19 fev. 2015.
- OMS. **Estratégia mundial para reduzir o uso nocivo do álcool**. Genebra, 2010. Disponível em: <http://www.who.int/substance_abuse/activities/msbalcstrategies.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2014.
- OMS. **Estratégia sobre regime alimentar, atividade física e saúde**. Genebra, 2004.
- OMS. **Estrategias para reducir el uso nocivo del alcohol**. Genebra, mar. 2008. Disponível em: <http://apps.who.int/gb/ebwha/pdf_files/A61/A61_13-sp.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2015.
- OMS. **Global status report on alcohol and health**. Genebra: 2011. Disponível em: <http://www.who.int/substance_abuse/publications/global_alcohol_report/msbgsruprofiles.pdf?ua=1>. Acesso em: 27 abr. 2014.
- OMS. **Guideline: Sodium intake for adults and children**. Genebra, 2012.
- OMS. **Índia**: primeiro país a adaptar o marco mundial de vigilância das doenças não transmissíveis. Genebra: jan. 2015. Disponível em: <<http://www.who.int/features/2015/ncd-india/es/>>. Acesso em: 19 fev. 2015.
- OMS. **Iniciativa Libertarse del Tabaco: Fiscalidad**. Genebra: c2015. Disponível em: <<http://who.int/tobacco/economics/taxation/es/>>. Acesso em: 17 jan. 2015.
- OMS. **Iniciativa Libertarse del Tabaco: Modelo de simulación de impuestos al Tabaco de la OMS (TaXSiM)**. Genebra, 26 maio 2014d. Disponível em: <<http://who.int/tobacco/economics/taxsim/es/>>. Acesso em: 17 jan. 2015.
- OMS. **La OMS aboga por mayores impuestos al Tabaco para salvar más vidas**. Genebra, 27 maio 2014e. Disponível em: <<http://who.int/mediacentre/news/releases/2014/no-tobacco-day/es/>>. Acesso em: 17 jan. 2015.
- OMS. **Neurociências: consumo e dependência de substâncias psicoativas**. Genebra, 2004. Disponível em: <http://www.who.int/substance_abuse/publications/en/Neuroscience_P.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2014.
- OMS. **Obesity and overweight**: fact sheet n. 311. Genebra, jan. 2015. Disponível em: <<http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs311/en/>>. Acesso em: 25 abr. 2014.

OMS. **Parties to the WHO Framework Convention on Tobacco Control**. Ginebra: 12 feb. 2015. Disponible em: <http://www.who.int/fctc/signatories_parties/en/>. Acceso em 16 maio 2015.

OMS. **Plan de Acción Mundial para la Prevención y el Control de Las Enfermedades No Transmisibles 2013-2020**. Versão de 15 de março de 2013. Disponible em: <http://www.who.int/cardiovascular_diseases/15032013_updated_revised_draft_action_plan_spanish.pdf>. Acceso em: 19 feb. 2015.

OMS. **Policies and interventions: Italy**. Ginebra, 2014f. Disponible em: <http://www.who.int/substance_abuse/publications/global_alcohol_report/profiles/ita.pdf?ua=1>. Acceso em: 21 jan. 2015.

OMS. **Policies and interventions: Spain**. Ginebra, 2014g. Disponible em: <http://www.who.int/substance_abuse/publications/global_alcohol_report/profiles/esp.pdf?ua=1>. Acceso em: 21 jan. 2015.

OMS. **Reducción del consumo de sal en la población**: informe de un foro y una reunión técnica de la OMS, 5-7 de octubre del 2006, París (Francia). Ginebra, [s.d.].

OMS. **Salt reduction and iodine fortification strategies in public health**. Ginebra, 2014.

OMS. **Soluciones de bajo costo para luchar contra las enfermedades no transmisibles**. Ginebra: 18 set. 2011. Disponible em: <http://www.who.int/mediacentre/news/releases/2011/NCDs_solutions_20110918/es/>. Acceso em: 20 feb. 2015.

OMS. **Strategies to monitor and evaluate population sodium consumption and sources of sodium in the diet**. Suíça, 2011.

OMS. **WHO definition of health**. Ginebra, 2013. Disponible em: <<http://www.who.int/about/definition/en/print.html>>. Acceso em 25 jan. 2015.

OMS. **WHO framework convention on tobacco control**. Ginebra: 2003. Disponible em: <<http://whqlibdoc.who.int/publications/2003/9241591013.pdf?ua=1>>. Acceso em: 18 abr. 2014.

OMS. **WHO opens public consultation on draft sugars guideline**. Ginebra, 5 mar. 2014. Disponible em: <<http://www.who.int/mediacentre/news/notes/2014/consultation-sugar-guideline/en/>>. Acceso em: 4 maio 2014.

OMS. **WHO report on the global tobacco epidemic**. Ginebra: 2013. Disponible em: <http://www.who.int/tobacco/global_report/2013/letter.pdf?ua=1>. Acceso em: 26 abr. 2014.

ÖSTENBERG, E.; KARLSSON, T. Políticas sobre el Alcohol en los países miembros de la Unión Europea y Noruega, 1950-2000. **ADICCIONES**, v. 14, n. 2, p. 239-257, 2002.

PAÍS DO REMÉDIO CARO. **Fatos Diários**, [s.d.] Disponível em: <<http://www.fatosdiarios.com.br/index.php/noticias/nacionais/1380-pais-do-remedio-caro-medicamentos-arrecadam-r-3-bi-em-impostos.html>>. Acesso em: 25 fev. 2015.

PARLAMENTO EUROPEU. **Contrabando de cigarros**: especialistas avisam que é necessário confrontar a indústria do tabaco. Bruxelas, 28 jan. 2014. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/news/pt/news-room/content/20140127STO33904/html/Contrabando-de-cigarros-é-necessário-confrontar-a-indústria-do-tabaco>>. Acesso em: 28 abr. 2014.

PARLAMENTO EUROPEU. **Regulamento n. 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Dezembro de 2006 relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos**. Disponível em: <<http://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/ALL/?;jsessionid=ffb2TIYRdRvZghMBhDqmfB2CdWSzzKJ1gs4wQK43Nhh1ZvB5QBhj!-486787384?uri=CELEX:32006R1924>>. Acesso em: 3 maio 2014.

PASQUALOTTO, Adalberto; BARRETO, Mariana Azambuja Menna. A comédia da publicidade: entre a sátira e o politicamente correto. **Revista de Direito do Consumidor**, n. 96, nov.-dez. 2014.

PASQUALOTTO, Adalberto; BERNAUD, Renata. Extrafiscalidade, direito à saúde e limites à livre iniciativa: um caso de defesa do consumidor indireta em acórdão do STF. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 23, n. 92, mar-abr 2014.

PASQUALOTTO, Adalberto. A Convenção Quadro para o Controle do Tabaco como reforço da constitucionalidade da proibição da publicidade de tabaco. **Revista de Direito do Consumidor**, n. 90, p. 169-208, jan.-fev. 2014.

PAULSEN, Leandro; MELO, José Eduardo Soares de. **Impostos federais, estaduais e municipais**. 4. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2008.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

PAULSEN, Leandro. **Direito Tributário**: Constituição e Código Tributário à luz da Doutrina e da Jurisprudência. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

PAUSAS para o cigarro causam prejuízo bilionário às empresas. São Paulo: Estadão, 6. mar. 2014. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/blogs/radar-economico/pausas-para-o-cigarro-causam-prejuizo-bilionario-as-empresas/>>. Acesso em: 25 abr. 2014.

PEREIRA, J; CEU, M. Custos indirectos associados à obesidade em Portugal. **Revista Portuguesa de Saúde Pública**, v. 3, 2003.

PHILIP MORRIS INTERNATIONAL. **Tributação do tabaco**. Sintra, c2002-2015. Disponível em: <http://www.pmi.com/pt_pt/tobacco_regulation/tobacco_taxation/pages/tobacco_taxation.aspx>. Acesso em: 18 jan. 2015.

PIGOU, A. C. **La economía del bienestar**. Madri: M. Aguilar, 1946.

PINTO, Márcia; UGÁ, Maria Alicia Domínguez. Os custos de doenças tabaco-relacionadas para o Sistema Único de Saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 26, n. 6, p. 1234-1245, jun. 2010.

PINTO, Márcia. **Custos de doenças tabaco-relacionadas: uma análise sob a perspectiva da economia e da epidemiologia**. Tese (Doutorado)—Escola Nacional da Saúde Pública, Rio de Janeiro, 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 11. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

PORTUGAL. **Orçamento do Estado para 2013: proposta de lei n. 103/XII**. Lisboa, 2012. Disponível em: <<http://app.parlamento.pt/OE2013/index.html>>. Acesso em: 09 jan. 2015.

POWELL, L. M. *et al.* Associations between State-level Soda Taxes and Adolescent Body Mass Index. **Journal of Adolescent Health**, v. 45, p. S57–S63, 2009.

PRABHAT, J. H. A; PHIL, D.; RICHARD PETO, F. R. S. Global effects of smoking, of quitting and of taxing tobacco. **New England Journal of Medicine**, 2 jan. 2014.

QUEIROZ, Maria do Socorro A. **Judicialização dos direitos sociais prestacionais: a efetividade pela interdependência dos direitos fundamentais na Constituição Brasileira**. Curitiba: Juruá, 2011.

RAMOS, Sergio de Paula. **Álcool: quem paga a conta somos nós**. Porto Alegre: Mundo Jovem, 2008.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Relatório aduaneiro: primeiro semestre 2013**. Brasília: Ministério da Fazenda, [s.d.]b.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Tributação de cigarros**. Brasília, DF: [s.d.]. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/DestinacaoMercadorias/ProgramaNacCombCigarrollegal/TribCigarro.htm>>. Acesso em: 26 abr. 2014.

REHM, Jürgen *et al.* **Avoidable cost of alcohol abuse em Canada 2002**. [S.l.]: Centre for Addiction and Mental Health, fev. 2008.

REYNALES-SHIGEMATSU, Luz Myriam. Costos de atención médica de las enfermedades atribuibles al consumo de tabaco en América: revisión de la literatura. **Salud pública de México**, v. 48, sup. 1, 2006.

RFB. **Instrução Normativa n. 1.432/13**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=48865#1377431>>. Acesso em: 21 fev. 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Lei n. 8.820, de 27 de janeiro de 1989. **Portal de Legislação e Jurisprudência**. Porto Alegre, 2006. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=61>>.

Acesso em: 17 maio 2015.

ROCHA, Julio César de Sá. **Direito da saúde**: direito sanitário na perspectiva dos interesses difusos e coletivos. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ROCHA, Roberto. **Indicação n. 6423/2010: majoração da alíquota do IPI incidente sobre açúcar e produtos derivados**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2010. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD26MAI2010.pdf#page=204>>. Acesso em 25 fev. 2015.

ROCHA, Roberto. **Indicação n. 6423/2010: majoração da alíquota do IPI incidente sobre açúcar e produtos derivados**. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD26MAI2010.pdf#page=204> Acesso em 25/02/2015.

SALE OF ULTRA-CHEAP... **The Guardian**, 4 fev. 2014. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/society/2014/feb/04/sale-ultra-cheap-alcohol-banned>>. Acesso em: 25 abr. 2014.

SARLET, Ingo W. Comentário ao artigo 196º. In: CANOTILHO, J. J. Gomes *et al.* (Coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, Almedina, 2013b.

SARLET, Ingo W. Comentário ao artigo 6º. In: CANOTILHO, J. J. Gomes *et al.* (Coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, Almedina, 2013a.

SARLET, Ingo W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria Do Advogado, 2011.

SARLET, Ingo W. **Eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. rev. atual. ampl. Porto Alegre: Livraria Do Advogado, 2009.

SARLET, Ingo W. **Os direitos sociais como direitos fundamentais: contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988**. [S.l.:s.n, s.d.] Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/artigo_Ingo_DF_sociais_PETROPOLIS_final_01_09_08.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2015.

SARLET, Ingo W.; FIGUEIREDO, M. F. Algumas considerações sobre o direito fundamental à proteção e promoção da saúde aos 20 anos da Constituição Federal de 1988. **Revista de Direito do Consumidor**, n. 67, 2008. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/O_direito_a_saude_nos_20_anos_da_CF_coletanea_TAnia_10_04_09.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2015.

SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Claudio Pereira de. **Direito Constitucional**: teoria, história e métodos de trabalho. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na Constituição**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

SARMENTO, Daniel. Legalização do aborto e Constituição. In: PIOVESAN, Flavia; SARMENTO, Daniel (Coord.). **Nos limites da vida**: aborto, clonagem humana e eutanásia sob a perspectiva dos direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito Tributário**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Normas tributárias Indutoras e Intervenção Econômica**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS. **I levantamento nacional sobre os padrões de consumo de álcool na população brasileira**. Brasília: Secretaria Nacional Antidrogas, 2007. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_padroes_consumo_alcool.pdf. Acesso em 28 abr. 2014.

SEITENFUS, Ricardo (Org.). **Legislação internacional**. 2. ed. amp. e atual. Barueri: Manole, 2009.

SILVA, José A. **Comentário contextual à constituição**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVEIRA, Michele. As grandes metáforas de bipolaridade. In: MARTINS COSTA, Judith. (Org.) **A reconstrução do direito privado**: reflexos dos princípios, diretrizes e direitos fundamentais constitucionais no direito privado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SMED, Sinne; ROBERTSON, Aileen. Are taxes on fatty foods having their desired effects on health? **British Medical Journal**, v. 345, 2012.

SMITH, Adams. **A riqueza das nações**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbelkian, 1999.

SNOWDON, Christopher. The proof of the pudding: Denmark's fat tax fiasco. **IEA Current Controversies Paper**, n. 42. maio 2012.

SOGOCIO, Marcela Pompeu de Souza Campos. **O Brasil adverte**: fumar é prejudicial à saúde. Análise do processo de ratificação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco. Mestrado (Dissertação)—Instituto Rio Branco, Brasília, DF, 2008.

STF. AC nº 1.657/RJ. Tribunal Pleno. Relator para o Acórdão Ministro Cezar Peluso. DJ 31/08/2007.

STF. **AC nº 1.657/RJ**. Tribunal Pleno. Relator para o Acórdão Ministro Cezar Peluso. DJ 31/08/2007.

STF. **ADI 3510**. Tribunal Pleno. Relator Ministro Ayres Britto. Julgada em 29/05/2008.

STF. **Ag. Reg. no Agravo de Instrumento 360.461-7/MG**. Rel. Min. Celso de Mello. Segunda Turma. Julgamento em: 06/12/2005. DJE em: 28/03/2008.

STF. **AgRg na Suspensão de Tutela 175/CE**. Min. Rel. Gilmar Mendes. Tribunal Pleno. DJ 30/04/2010.

STF. **AgRg RE 271.286-8/RS**, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. 12/09/00, DJ. 24/11/00.

STF. **AI 696.611/RS**. Rel. Ministra Carmen Lúcia, Primeira Turma, j. 22/10/08, DJ 05/11/08.

STF. **Judicialização do direito à saúde**. **Data:** 27, 28 e 29 de abril e 4, 6 e 7 de maio de 2009. **Referência:** SL nº 47, SL nº 64, STA nº 36, STA nº 185, STA nº 211, STA nº 278, SS nº 2.361, SS nº 2.944, SS nº 3.345, SS nº 3.355

STF. **MC na ADI n. 4.461/DF**. Plenário. Relator Ministro Marco Aurélio. Julgamento em 20/10/2011.

STF. **RE n. 466.343/SP**. Rel. Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, DJ 05/06/2009.

STF. **RE nº 550.769/RJ**. Tribunal Pleno. Relator Ministro Joaquim Barbosa. DJ 03/04/2014.

SUNSTEIN, C.; THALER, R. **Nudge**: o empurrão para a escolha certa. Trad. Marcello Lino. Rio de Janeiro: Campus, Elsevier, 2009.

SUPREME COURT OF THE STATE OF NEW YORK. **The American Beverage Association (and others) against The New York City Board of Health (and others)**. J.S.C. Milton A. Tingling. 11 mar. 2013.

SYSTEMBOLAGET. **This is Systembolaget**. Estocolomo, c2010. Disponível em: <<http://www.systembolaget.se/English/>>. Acesso em: 30 abr. 2014.

TEIREZA, Luciana. **Despesas com tratamento de doenças causadas ou agravadas pelo álcool**: análise de propostas para seu financiamento. Brasília, DF: Consultoria Legislativa. Política e Planejamento Econômicos, Desenvolvimento Econômico, Economia Internacional. Câmara dos Deputados, 2004.

TIMM, L. **O novo direito civil**: ensaios sobre o Mercado, a reprivatização do direito civil e a privatização do direito público. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TJRJ. **Arguição de Inconstitucionalidade n. 2008.017.00021**, Órgão Especial, Rel. Desembargador José Mota Filho. Julgado em 20/10/2008. Trânsito em julgado em 15/01/2009.

TORRES, Heleno. Comentário do art. 150, II. In: CANOTILHO, J. J. Gomes *et al.* (Coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, Almedina, 2013.

TORRES, Ricardo Lobo. O IPI e o princípio da seletividade. **Revista Dialética de Direito Tributário**, n. 18, [s.d.].

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de Direito Constitucional, Financeiro e Tributário**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. Vol. III.

TRF2. **AI n. 2002.02.01.001050-0**. Rel. Des. Fed. Ricardo Regueira, Primeira Turma. DJU 16/07/2002.

TRF4. **AI 2007.04.00.002438-2/SC**. Rel. Des. Roger Raupp Rios, Terceira turma. DJ 05/09/07.

TRF4. **Apelação Cível n. 5028871-69.2011.404.7000/PR**. Rel. Desembargador Federal Otávio Roberto Pamplona, Segunda Turma. DE 19/09/2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. **Processo C-428/13**. Luxemburgo, 9 de outubro de 2014. Disponível em: <<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?jsessionid=9ea7d2dc30ddc785291a81d741d3894ace6a4aa7e806.e34KaxiLc3qMb40Rch0SaxuPahn0?text=&docid=158424&pagen dex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=210061>>. Acesso em: 17 jan. 2015.

TROVATO, Massimiliano; QUAGLINO, Lucia. **Obesity and taxes: why government cannot make you thinner**. Turim: IBL Libri, 2013.

UNIÃO EUROPEIA. **Diretiva 2011/64/UE**. [S.l.], 5 jul. 2011. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/?qid=1421271827487&uri=CELEX:32011L0064>>. Acesso em: 17 jan. 2015.

UNIÃO EUROPEIA. **First progress report on the implementation of the EU alcohol strategy**. Directorate-General for Health and Consumers. [S.l.], set. 2009.

VASQUES, Sérgio. **Impostos de vício, vícios do imposto: história clínica da tributação do tabaco**. [S.l.], 1997. Disponível em: <http://www.sergiovasques.com/xms/files/Artigos/Accises/Historia_da_Tributacao_do_Tabaco.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2014.

VASQUES, Sérgio. Origem e finalidades dos impostos especiais de consumo. **Revista do Fórum de Direito Tributário**, v. 3, n. 17, p. 49-98, set./out. 2005.

VILLALBÍ, Joan R. *et al.* Políticas para prevenir los daños causados por alcohol. **Revista Española de Salud Pública**, n. 4, jul.-ago. 2014.

WILE, Rob. France's war on nutella appears to be over. **Business Insider**, 15 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.businessinsider.com/french-nutella-tax-plan-defeated-2012-11>>. Acesso em: 23 fev. 2015.